

Questão Discursiva 01482

No dia 02/1/2014, Caio e o adolescente F.G.H., de 15 anos, se uniram a Cícero, com a intenção de realizar diversos roubos, e os três se dirigiram ao posto de combustível XYZ, onde, enquanto Caio aguardava no interior do veículo, fazendo as vezes de motorista, F.G.H. e Cícero, cada um munido de uma pistola calibre 380, adentraram na loja de conveniência e, sob a ameaça das armas, exigiram que a funcionária do caixa lhes entregasse todo o dinheiro. Neste instante o proprietário do posto saiu do escritório e entrou em luta corporal com o adolescente F.G.H.. Frente a essa reação, Cícero desferiu três tiros em direção ao proprietário, tendo, por erro de execução, atingido o adolescente F.G.H., de raspão, na perna. Ato contínuo, Cícero pegou o dinheiro que estava no balcão e, com o adolescente, entrou no carro em que Caio os aguardava, todos empreendendo fuga, sendo, todavia, identificados no curso das investigações policiais. Nos autos de inquérito policial restou comprovado que fora apenas Caio quem convidara o menor para a prática do crime e que foi subtraída do caixa a quantia de R\$200,00.

Considerando a situação apresentada, indique e justifique em quais sanções penais estariam incursos Caio e Cícero.

Resposta #000789

Por: **Gabriel Henrique** 13 de Março de 2016 às 17:19

A questão traz em tela que a conduta configura-se por Latrocínio presente no artigo 157 §3 CP e se aponta de uma agravante por lei especial intitulando-se crime hediondo, mesmo não ocorrendo a morte do proprietário a doutrina majoritária é também há vários enunciados tanto do STF quanto do STJ que devido a conduta de Cícero ter efetuado os disparos e mesmo assim não ter matado o proprietário durante o assalto configura-se latrocínio.

De acordo com a falta de clareza da questão por uma forma interpretativa deixa a margem que possa ser Caio maior ou menor de idade. Devido há isso, se caio for maior responderá por crime de latrocínio como participe da conduta podendo ocorrer redução de pena alegando que seu intuito será somente roubar é tão pouco tirar á vida de alguém, por outro lado ficar constatado que Caio no momento da ação era menor será imputado ator infracional análogo ao crime de latrocínio podendo o juiz decretar medida socioeducativa para responsabilizar essa conduta efetivada.

Portanto é fundamental destacar que Cícero responderá também por corrupção de menores devido a participação F.H.G, com isso se Caio for considerado maior também poderá responder por corrupção de menores, do contrario não poderá responder pela conduta aferida é sim somente a crime análogo ao latrocínio.

Resposta #003826

Por: **Neto** 15 de Fevereiro de 2018 às 17:19

Tendo em vista que Caio e Cícero e F.G.H se reuniram com a intenção de realizar diversos crimes, que os imputáveis possuíam pleno conhecimento de que F.G.H é adolescente e de que foram efetuados disparos de arma de fogo contra uma das vítimas, não ocorrendo a morte por circunstâncias alheias a vontade do agente, qual seja o erro na execução. A conduta de Caio e Cícero se enquadra na previsão do art. 157 §3º parte final combinadas com o artigo 14, inciso II ambas do código penal, quais sejam o crime de latrocínio tentado, em concurso formal com o crime de corrupção de menores previsto no artigo 244-B do Estatuto da criança e do adolescente, além do crime de associação criminosa, previsto no art, 288 do código penal.

Resposta #004481

Por: **ROBERTO** 30 de Julho de 2018 às 14:32

No caso hipotético acima citado, Caio e Cícero responderão, além dos crimes imputados aos três, por corrupção de menores. No entanto o menor será punido de forma distinta, haja vista que a legislação brasileira não imputa crimes a menores. Além disso, estes são puníveis, apenas, com medidas sócio-educativas.

Entre os crimes praticados pelo bando, destacam-se a associação criminosa e o roubo qualificado. Naquela, a lei N° 12.850/13 - crime organizado - impõe aumento de pena se houver a participação de menores e/ou o emprego de arma de fogo; neste, a qualificadora é, também, o emprego de arma de fogo previsto no artigo 157, parágrafo 2º do Código Penal Brasileiro - CPB. No entanto, embora haja divergências na doutrina, os Tribunais Superiores consideram que, como Cícero efetuou disparos contra a vítima do assalto, o crime imputado ao grupo será o de latrocínio artigo 157, parágrafo 3º do CPB, na modalidade tentada, haja vista que a vítima e o menor - que recebeu os tiros por erro de execução - sobreviveram..

Dessa forma, os crimes imputados a Caio e Cícero são tentativa de latrocínio, associação criminosa e corrupção de menores. Ainda, cabe destacar que os outros crimes foram absorvidos por essas sanções penais - princípio da consunção.

Resposta #005652

Por: **Chuck Norris** 13 de Agosto de 2019 às 22:18

Caio e Cícero vão responder por latrocínio tentado, art. 157,§3º CPB, em concurso formal com corrupção de menores, segundo o ECA.

O entendimento da jurisprudência é de que o latrocínio se consuma com a morte da vítima, ainda que não se consiga a subtração dos bens da vítima. Entretanto, quando não ocorrer a morte, há divergência jurisprudencial, entendendo uma primeira corrente que o latrocínio não é crime autônomo, e se ausente o animus necandi, deve o agente responder pelo art. 157, §3,I, CPB, roubo qualificado pela lesão corporal grave, e se presente o animus necandi, responder por homicídio tentado em concurso material com o crime de roubo. A corrente majoritária, por sua vez, entende ser crime de latrocínio, art. 157,§3,II, CPB, na forma tentada,quando no crime de roubo, a morte não se consumar por circunstâncias alheias ao agente.

Ocorrendo o latrocínio, não incidem as causas de aumento do §2º-A, pois a reprovação do crime de latrocínio se mostra suficiente para reprovação e prevenção do crime, sendo desnecessária a sua majoração. Portanto, não incide no latrocínio as majorantes referentes ao concurso de agentes e emprego de arma de fogo.

Apesar de Cícero ter ficado no carro, deverá responder por todo o desdobramento causal do roubo, pois a teoria do domínio do fato, construção doutrinária que amplia o conceito de autor, reconhece como autor não apenas quem pratica o núcleo típico do crime, mas também quem tem o poder de executar uma função específica que tem uma grande importância na execução da conduta delitiva.

Quanto o delito de corrupção de menores, o STJ reconhece o concurso formal entre o delito de roubo e o de corrupção de menores, aplicando-se tal concurso tanto a Caio quanto a Cícero, que praticou diretamente os atos de execução do crime de roubo com o menor.

Resposta #006042

Por: **Wesley Felipe Cordeiro de Oliveira** 24 de Abril de 2020 às 13:48

Em que pese divergência na doutrina se estaria diante de latrocínio tentado ou consumado, visto que, embora a coisa tenha sido subtraída sem que o homicídio tenha se consumado, prevalece na jurisprudência dos tribunais superiores e na doutrina que trata-se de latrocínio tentado - art. 157,§ 3º II, c/c com Art. 14, II, CP.

Em razão de ter sido o delito praticado com auxílio de pessoa menor de idade, somente Caio é quem responderá em concurso material com crime de corrupção de menores, haja vista se tratar de crime formal – súmula 500 STJ – tendo sido consumado no momento da indução, sendo a prática do delito pelo menor mero exaurimento a ser apreciado na dosimetria da pena.

Fundamenta-se o referido concurso material nos arts. 69, do CP c/c art. 244-B, caput, da Lei 8.069/90, inclusive incidindo a causa de aumento de pena do §2º do mesmo artigo na terceira fase da dosimetria da pena, visto que o latrocínio encontra-se inserido no rol dos crimes hediondos, art. 1º, II, “c”, da lei 8.072/90.

Por fim, interessante consignar que Caio e Cícero responderão em coautoria delitiva pela tentativa de latrocínio, dado a divisão de tarefas perpetradas pelos agentes nos moldes da Teoria Restritiva Formal. No entanto, tal coautoria não alcançará o menor F.G.H dado sua imputabilidade, devendo este, contudo, responder pelo ato infracional análogo à tentativa de latrocínio, conforme combinação dos arts. 103, da Lei 8.069/90, 157, § 3º e 14, II, do CP.